

# **A JURIMETRIA E A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO**

## *Desafios e oportunidades no sistema judiciário brasileiro*

**NATHÁLIA SILVA ALVARES DE LYRA**

Graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Gerente Jurídico da Souza  
Cruz – Rio de Janeiro – Matriz.

**GUILHERME CARRARA LOPES**

Advogado.

## **INTRODUÇÃO**

Na sociedade atual, o Direito, tradicionalmente vinculado a métodos interpretativos e hermenêuticos, tem o desafio diário de incorporar abordagens empíricas para gerar celeridade e economicidade na prestação jurisdicional. Nesse contexto, a hiperjudicialização de conflitos, evidenciada pelos altos números de processos em tramitação e pelo congestionamento dos tribunais, exige que os operadores do Direito busquem novas ferramentas que auxiliem na tomada de decisões e no dimensionamento de litígios.

Diante dessa problemática, a estatística, há muito utilizada em campos como a economia, a saúde e a psicologia, emerge como um recurso valioso também para a área jurídica, dando origem à jurimetria, uma análise estatística do Direito. Apesar de suas infinitas possibilidades de aplicação, a jurimetria ainda não se consolidou como uma disciplina fundamental na formação jurídica, sendo utilizada de maneira intuitiva e não sistematizada por advogados e magistrados na

predição de resultados de casos, com base em jurisprudências estabelecidas e experiências anteriores.

Na atual conjuntura, o estudo e a parametrização de grandes volumes de dados jurídicos (*big data*) podem oferecer subsídios mais robustos para essas análises, especialmente quando aliados a algoritmos e inteligência artificial. Não obstante, faz-se necessário evitar uma visão reducionista que limite o Direito à mera reprodução estatística de decisões estabelecidas, sob pena de restringir sua evolução, limitando sua função social transformadora.

Além de explorar a relevância da jurimetria para a prática jurídica brasileira e suas possibilidades de implementação, é essencial refletir sobre os desafios e os limites de sua utilização. Seu potencial não deve ser encarado como uma solução automática para os problemas do sistema judiciário, mas como um instrumento complementar capaz de aprimorar a eficiência da Justiça e fomentar abordagens inovadoras na resolução de conflitos, desafogando o sistema jurídico brasileiro.

Assim, este artigo pretende contribuir para a construção de uma metodologia que permita a integração da análise quantitativa ao Direito, garantindo que sua utilização seja orientada por critérios técnicos rigorosos e alinhada aos princípios constitucionais da ordem jurídica brasileira.

## 1. A JURIMETRIA NO BRASIL

A jurimetria no ordenamento jurídico brasileiro tem se consolidado nas últimas décadas, impulsionada tanto pelo crescimento de núcleos de pesquisa acadêmica quanto pela necessidade prática do uso de análises empíricas para maior eficácia e celeridade do sistema.

Desde a década de 2010, diversas universidades e instituições especializadas passaram a adotar métodos quantitativos para investigar temas como litigância repetitiva, padrões decisórios dos tribunais e impactos econômicos na judicialização. Exemplos notáveis incluem a Associação Brasileira de Jurimetria – que realizou estudos sobre o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)<sup>1</sup> e as Varas Empresariais em São Paulo<sup>2</sup> – e a Rede de Estudos Empíri-

---

1. JURIMETRIA, Associação Brasileira de. Conselho administrativo de recursos fiscais: uma análise do sistema tributário do brasil. Associação Brasileira de Jurimetria, São Paulo, 2014. Disponível em: [https://abj.org.br/pdf/cni\\_carf\\_book.pdf](https://abj.org.br/pdf/cni_carf_book.pdf). Acesso em: 29 mar. 2025
2. JURIMETRIA, Associação Brasileira de. Estudo sobre varas empresariais na comarca de São Paulo. 2016. Disponível em: [https://abj.org.br/pdf/ABJ\\_varas\\_empresariais\\_tjsp.pdf](https://abj.org.br/pdf/ABJ_varas_empresariais_tjsp.pdf). Acesso em: 29 mar. 2025

cos em Direito – que impulsionou a criação de periódicos especializados e fomentou novas linhas de pesquisa dentro das Universidades.<sup>3</sup>

Além do fortalecimento acadêmico, a aplicação prática da jurimetria tem gerado *insights* relevantes para a gestão do sistema judiciário. Um exemplo disso é o estudo empírico sobre a relação entre oscilação econômica, taxa de desemprego e litigiosidade trabalhista.<sup>4</sup> A análise estatística de dados macroeconômicos – como PIB, taxa de desemprego e número de ações na Justiça do Trabalho – demonstrou que, embora exista uma percepção comum de que crises econômicas elevam a quantidade de processos, a realidade é mais complexa. Os resultados indicam que a judicialização não pode ser atribuída exclusivamente a variações na economia, sendo influenciada também por outros fatores, como alterações legislativas e o comportamento estratégico dos litigantes.

A constatação supracitada reforça a necessidade de um estudo mais aprofundado da jurimetria e sua evolução no Brasil. Embora o método quantitativo não substitua a interpretação jurídica tradicional, ele se apresenta como um recurso valioso para embasar decisões e aprimorar a eficiência do sistema judiciário. Dessa forma, a jurimetria não apenas auxilia na compreensão dos fenômenos jurídicos, mas também contribui para o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias de resolução de conflitos mais eficazes.

Além do aumento na produção acadêmica, também há uma crescente diversificação dos métodos aplicados, abrangendo desde análises quantitativas sobre litigância até a avaliação de tendências jurisprudenciais com base em grandes volumes de dados. O crescimento expressivo de publicações científicas na área confirma essa tendência, demonstrando que a jurimetria se consolida como um campo relevante dentro da pesquisa jurídica nacional.

Essa expansão sugere a necessidade de uma reflexão sobre os rumos da jurimetria no Brasil, buscando estratégias para aprimorar sua aplicação e garantir que as metodologias utilizadas contribuam para uma compreensão mais precisa do funcionamento do sistema jurídico. O aprofundamento desse conhe-

---

3. ROCHA, I. M. JURIMETRIA NO BRASIL E O ESTUDO DA QUALIDADE DOS DADOS COMO O “PRÓXIMO PASSO ADIANTE”. *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, [S. l.], v. 29, n. 2, 2023*. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/fdsbc/article/view/1130>. Acesso em: 29 mar. 2025.
4. MARQUES FILHO, Lourival Barão; CABRAL, Flávio Garcia. Políticas judiciais e insuficiência de accountability: processo eletrônico x taxa de congestionamento na Justiça do Trabalho. *Sequência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 42, n. 89, p. 1–29, 2022. DOI: 10.5007/2177-7055.2021.e67814. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/67814>. Acesso em: 29 mar. 2025.

cimento pode não apenas otimizar a tomada de decisões judiciais, mas também auxiliar na formulação de políticas públicas mais eficazes para lidar com a crescente judicialização dos conflitos no país.

## 2. POSSIBILIDADES DA JURIMETRIA: A UTILIZAÇÃO DE IA NO MAPEAMENTO DE DADOS

A incorporação da inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro tem avançado de maneira significativa, impulsionada por iniciativas que buscam modernizar e otimizar os processos judiciais. A automação e a consequente digitalização de procedimentos são fomentadas por programas institucionais que integram diferentes plataformas, promovendo maior eficiência na tramitação de ações e na comunicação entre unidades judiciais.<sup>5</sup> Essas transformações não apenas permitem uma gestão mais eficaz dos altos volumes de dados processuais, mas também possibilitam o uso de IA para análises preditivas, auxiliando na tomada de decisões e na identificação de padrões jurisprudenciais.

O desenvolvimento e a aplicação da IA no contexto jurídico fundamentam-se em princípios que garantem transparência, ética e governança na sua utilização. A normatização do uso dessas tecnologias busca assegurar que o emprego da IA respeite direitos fundamentais e evite distorções, como o viés algorítmico, que pode comprometer a imparcialidade das decisões judiciais. Dessa forma, a implementação dessas ferramentas exige mecanismos que garantam transparência e auditabilidade dos algoritmos, de modo a preservar a equidade processual e reforçar a confiança no sistema judiciário.

A IA, enquanto campo de conhecimento, tem suas raízes na tentativa de modelar processos cognitivos humanos, permitindo que máquinas desempenhem tarefas de forma autônoma. A mineração de dados e a análise de padrões são técnicas fundamentais dentro desse escopo, pois viabilizam a extração de informações relevantes a partir de grandes bases de dados, contribuindo para a formulação de estratégias judiciais e políticas públicas. No âmbito jurídico, a mineração de dados tem sido amplamente empregada para identificar tendências jurisprudenciais, mapear desfechos processuais e otimizar a alocação de recursos.

---

5. BARROSO, L.R.; PERRONE CAMPOS MELLO, P. Inteligência artificial: promessas, riscos e regulação. Algo de novo debaixo do sol. *Revista Direito e Práxis*, 2024.

Não obstante, o uso da IA no Judiciário não está isento de desafios. A necessidade de garantir a privacidade dos dados, a proteção contra possíveis manipulações e a definição de limites éticos para o uso dessas ferramentas são questões centrais que devem ser constantemente debatidas.<sup>6</sup> A regulação da IA no Brasil tem se inspirado em modelos internacionais, buscando equilibrar inovação e segurança jurídica. Nesse sentido, a normatização do uso da IA no sistema judiciário deve ser continuamente aprimorada para acompanhar o avanço da tecnologia e mitigar riscos associados ao seu uso indiscriminado.

A inteligência artificial representa uma oportunidade sem precedentes para transformar o funcionamento do Judiciário, tornando-o mais célere e acessível. No entanto, para que seu uso seja eficaz e socialmente responsável, é essencial que sua implementação seja acompanhada de diretrizes claras, garantindo que a automação não comprometa valores fundamentais do Direito, como a imparcialidade, o devido processo legal e a dignidade da pessoa humana. Assim, o desenvolvimento de sistemas inteligentes aplicados à Justiça deve ser conduzido com prudência, garantindo que a inovação tecnológica caminhe em sintonia com os princípios democráticos e a garantia dos direitos individuais.

### 3. O USO PRÁTICO DA JURIMETRIA POR EMPRESAS

Conforme já detalhado, os dados podem ser explorados com diversas finalidades, e talvez o primeiro – e maior – desafio das empresas seja precisamente compreender o que almejam a partir da análise dos dados disponíveis. Com as ferramentas atualmente disponíveis, é possível não apenas analisar os próprios dados e a forma como o Judiciário tem se comportado nas discussões, mas também dados de mercado, visando obter *insights* que podem ser utilizados nas tomadas de decisão internas e, especialmente, de maneira preventiva.

Na prática, é possível que as empresas – antes mesmo da implementação de um novo projeto ou atividade – possam entender de antemão como seus pares (e eventualmente até seus concorrentes) têm discutido (ou não) determinado tema no Judiciário. Esse movimento antecipado pode ser determinante para que um projeto seja implementado, cancelado ou adaptado de acordo com o que já vem sendo decidido em casos semelhantes.

---

6. BARREA, A.; SALMORIA, C. H. *Inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro: A experiência europeia como referência*. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2023.

Além de ser uma ferramenta valiosa de *benchmark*, a Jurimetria também pode ser utilizada para a definição de estratégias jurídicas para ações judiciais em curso, seja de maneira individualizada ou adotando uma abordagem mais genérica. É importante ter em mente, contudo, que seu uso deve respeitar limites éticos, especialmente no que diz respeito à tentativa de parametrização de jurisprudência.

#### **4. LIMITES DO USO DA JURIMETRIA: CASO UBER**

Conforme abordado anteriormente, a Jurimetria vem se consolidando como uma ferramenta essencial para os operadores do Direito, proporcionando maior eficácia e eficiência no tratamento de dados judiciais. A aplicação de métodos estatísticos e inteligência artificial não apenas aprimora a previsibilidade das decisões, mas também confere transparência à atividade estatal. A capacidade de analisar rapidamente precedentes e padrões decisórios em diferentes instâncias permitem a elaboração de estratégias mais fundamentadas, garantindo um serviço jurídico mais célere e seguro.

Contudo, ao mesmo tempo em que a Jurimetria se apresenta como um avanço na modernização do Poder Judiciário, sua utilização levanta questões éticas e jurídicas relevantes, especialmente quando empregada para influenciar a formação da jurisprudência. Recentes casos envolvendo a Uber do Brasil Tecnologia Ltda. ilustram esse ponto. Segundo entendimento da Justiça do Trabalho, a empresa estaria utilizando a Jurimetria para mapear juízes e colegiados que, com maior probabilidade, reconheceriam o vínculo empregatício de seus motoristas.<sup>7</sup> Diante dessa análise, a Uber teria adotado uma estratégia sistemática: propor acordos apenas nos processos em que havia maior risco de decisão desfavorável, impedindo, assim, que tais julgados formassem precedentes contrários aos seus interesses.

Os Processos n. 0011710-15.2019.5.15.0032 e n. 0000416-06.2020.5.11.0011 evidenciam essa prática. Em ambas as demandas, os motoristas pleiteavam o reconhecimento do vínculo empregatício, tendo seus pedidos negados em pri-

---

7. CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O caso Uber e o controle por programação: de carona para o século XIX. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região*. Salvador, ano 9, n. 13, 2021. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/188682/2021\\_carelli\\_rodrigo\\_caso\\_uber.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/188682/2021_carelli_rodrigo_caso_uber.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 30 mar. 2025.

meira instância. Não obstante, antes do julgamento dos recursos nos Tribunais Regionais do Trabalho, a Uber apresentou propostas de acordo substanciais, o que levou os magistrados a interpretarem tal conduta como uma tentativa de controlar a jurisprudência e criar uma falsa uniformidade nas decisões. Essa estratégia, ao limitar a consolidação de entendimentos divergentes, compromete o papel criativo das decisões judiciais e impacta diretamente a evolução do Direito do Trabalho em relação às plataformas digitais.

A despeito da ausência de normatização específica que proíba a prática de parametrização da jurisprudência por meio de técnicas jurimétricas, há indicativos de que a Justiça do Trabalho já reconhece os riscos dessa estratégia. O Ministério Público do Trabalho, no Processo n. 0010258-59.2020.5.03.0002, identificou a utilização sistemática da Jurimetria pela Uber para evitar decisões contrárias ao seu modelo de negócios. Diante desse cenário, alguns magistrados passaram a negar a homologação de acordos que, sob sua ótica, comprometem a isonomia e a livre formação da jurisprudência. A Súmula n. 418 do Tribunal Superior do Trabalho corrobora essa prerrogativa ao afirmar que a homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo à sua chancela.

Dessa maneira, o desafio posto ao ordenamento jurídico brasileiro não é a proibição do uso da Jurimetria em si, mas a definição de limites éticos e normativos para evitar que tal ferramenta seja utilizada para manipular a formação de precedentes. Caso se identifique conduta empresarial voltada à obstrução da função jurisdicional, cabe ao Estado estabelecer normas que coíbam práticas abusivas e garantam que a inteligência artificial e os métodos estatísticos sejam empregados em prol da justiça e não como um meio de subvertê-la. Assim, a discussão em torno da regulação da Jurimetria e seu impacto na jurisprudência trabalhista ganha cada vez mais relevância no cenário jurídico contemporâneo.

## **CONCLUSÃO**

A interseção entre jurimetria, inteligência artificial e litigância estratégica ilustra uma profunda transformação no ordenamento jurídico brasileiro, marcada pelo uso crescente de tecnologias e métodos quantitativos na análise e condução de processos judiciais. A consolidação da jurimetria como ferramenta de investigação empírica tem proporcionado uma compreensão mais refinada da dinâmica processual, permitindo a identificação de padrões decisórios e a formulação de políticas judiciais mais eficazes. Ademais, com o uso prático

da jurimetria, as empresas têm conseguido obter *insights* valiosos para suas estratégias jurídicas e de mercado, especialmente no que diz respeito à prevenção e à antecipação de possíveis litígios. Da mesma forma, a aplicação da inteligência artificial no Poder Judiciário tem revolucionado a tramitação processual, promovendo celeridade, transparência e otimização da gestão dos altos volumes de dados jurídicos.

Entretanto, o impacto dessas inovações não se restringe aos benefícios administrativos e analíticos. O caso da Uber exemplifica os desafios éticos e jurídicos que emergem quando a jurimetria é utilizada de forma estratégica para influenciar a formação da jurisprudência. A instrumentalização de dados para mapear juízes e tribunais mais propensos a decisões favoráveis e a formulação de acordos seletivos para evitar a consolidação de precedentes contrários evidenciam um uso controverso dessas ferramentas.

Além disso, as empresas podem, por meio de análise de dados de mercado e decisões judiciais, ajustar suas estratégias internas e até mesmo evitar a judicialização de certos temas, baseadas em informações mais precisas sobre o comportamento do Judiciário. Esse cenário acende um alerta sobre a necessidade de um debate aprofundado acerca dos limites normativos e éticos da jurimetria e da IA no contexto jurídico, garantindo que esses recursos sejam empregados para aprimorar a justiça, e não para distorcer seu funcionamento em benefício de interesses privados.

Dessa maneira, o avanço da jurimetria e da inteligência artificial no Direito deve ser acompanhado por um arcabouço regulatório sólido, capaz de mitigar riscos e assegurar que tais tecnologias sejam aplicadas de forma transparente, equitativa e alinhada aos princípios fundamentais do sistema jurídico. A modernização do Judiciário não pode ocorrer à custa da isonomia processual nem da integridade dos precedentes.

É evidente, portanto, que o desafio contemporâneo não reside em restringir o uso dessas ferramentas, mas sim em desenvolver mecanismos de governança eficazes que garantam sua aplicação ética e responsável. Somente por meio desse equilíbrio será possível consolidar um sistema judiciário mais eficiente, acessível e justo, que aproveite o potencial da tecnologia sem comprometer a legitimidade e a imparcialidade da Justiça.

## REFERÊNCIAS

BARÃO MARQUES FILHO, Lourival; BARBOSA, Claudia Maria. O emprego da jurimetria no estudo empírico da litigiosidade trabalhista. *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, Brasil, v. 37, n. 14, p. 284–307, 2025. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2024.v37i14.7455. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/7455>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BARREA, A.; SALMORIA, C. H. *Inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro: A experiência europeia como referência*. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2023.

BARROSO, L. R.; PERRONE CAMPOS MELLO, M. Inteligência artificial: promessas, riscos e regulação. Algo de novo debaixo do sol. *Revista Direito e Práxis*, 2024.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O caso Uber e o controle por programação: De carona para o século XIX. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região*. Salvador, ano 9, n. 13, 2021. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/188682/2021\\_carelli\\_rodrigo\\_caso\\_uber.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/188682/2021_carelli_rodrigo_caso_uber.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 30 mar. 2025.

ITURRASPE OVIEDO, F. J.; CABRAL SILVA, W.; CUNHA SANTOS, M. L. Jurimetria: impacto da litigância estratégica da Uber na formação de jurisprudência sobre vínculo empregatício com motoristas no Brasil. *Direito Público*, [S. l.], v. 20, n. 107, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i107.7270. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7270>. Acesso em: 30 mar. 2025.

MARQUES FILHO, Lourival Barão; CABRAL, Flávio Garcia. Políticas judiciárias e insuficiência de accountability: processo eletrônico x taxa de congestionamento na Justiça do Trabalho. *Sequência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 42, n. 89, p. 1–29, 2022. DOI: 10.5007/2177-7055.2021.e67814. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/67814>. Acesso em: 29 mar. 2025.

ROCHA, I. M. Jurimetria no Brasil e o estudo da qualidade dos dados como o “próximo passo adiante”. *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*, [S. l.], v. 29, n. 2, 2023. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/fdsbc/article/view/1130>. Acesso em: 29 mar. 2025.

TRAVAIN, Luiz Antonio Loureiro. Inteligência artificial e jurimetria no Poder Judiciário. *Revista Acadêmica Online*, [S. l.], v. 11, n. 55, p. e1390, 2025. DOI: 10.36238/2359-5787.2025.V11N55.1390. Disponível em: <https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/1390>. Acesso em: 30 mar. 2025.

